

- e) Os elementos a que se refere o n.º 16 do presente aviso, relativamente aos candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais constantes do n.º 2.1 do presente aviso.

12 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos especiais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, ou, em alternativa, dos referidos nas alíneas b) ou c) do mesmo preceito legal;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas e profissionais;
- c) *Curriculum vitae* e relatório das actividades desenvolvidas, em particular nos últimos três anos (seis exemplares). O *curriculum vitae* deverá ser organizado da seguinte forma: identificação, habilitações académicas, área de doutoramento, formação profissional, experiência profissional, trabalho científico e técnico (publicações e outros elementos), contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão, prestação de serviço à comunidade, contribuição na formação técnica e outras informações relevantes;
- d) Publicações, de que o candidato é autor ou co-autor, referidas no *curriculum vitae* ou no relatório de actividades (seis exemplares).

13 — Publicação das listas — os candidatos admitidos e excluídos serão notificados por ofício registado nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

O resultado do concurso consta de relatório final, o qual é afixado e notificado, por carta registada, a cada um dos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

14 — Condições de admissão de candidaturas — nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no acto de candidatura documento comprovativo de que requererão ao conselho científico deste Instituto que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Candidatos com deficiência:

16.1 — No âmbito deste concurso, aplicar-se-ão aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º deste diploma.

16.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

17 — Pessoal em situação de inactividade — em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em situação de inactividade detentor dos requisitos exigidos, tendo aquela Direcção-Geral informado não existir pessoal com o perfil definido.

1 de Agosto de 2005. — O Director, *Manuel Gomes Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Declaração n.º 181/2005 (2.ª série). — Nos termos do mapa 1 a que se refere o Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, divulga-se, em anexo, o curso de complemento de habilitações em

Ciências Morais e Religiosas, aditado à lista fixada pela Comissão Episcopal da Educação Cristã.

20 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Curso

Em cumprimento do disposto no mapa 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, a seguir se indica o curso de complemento de habilitações para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Cristã, organizado sob a responsabilidade da Comissão Episcopal de Educação Cristã, para os efeitos previstos nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias:

Curso de formação de Ciências Morais e Religiosas da Escola de Formação Teológica de Leigos da Diocese de Leiria.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7598/2005 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que a lista de antiguidade referenciada em 31 de Dezembro de 2004 do pessoal do quadro único, aprovada por despacho de 27 de Julho de 2005 do Secretário-Geral-Adjunto, por delegação, poderá ser consultada em todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, bem como nos seguintes locais:

CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 134-C, em Lisboa;
Editorial do Ministério da Educação, Estrada de Mem Martins, 4, São Carlos.

Da lista cabe reclamação, dirigida ao Secretário-Geral do Ministério da Educação, a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

28 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 478/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 10 de Novembro de 2003 da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, solicitando autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em História — Memória do Património Cultural e a subsequente concessão do grau de mestre em História — Memória do Património Cultural e reconhecimento deste grau (processo DSPP-DIV; registo n.º 207/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cul-